



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI Municipal Nº 546 de 27 de Março de 2018.

INSTITUI o sistema de coleta seletiva dos resíduos secos, orgânicos e rejeitos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que cabe ao município prover sobre o acondicionamento da limpeza do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que também cabe ao município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que todos os munícipes têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, bem como o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, auxiliando o Poder Público nas medidas para a correta destinação dos resíduos; ...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

§ 1 - Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

§ 2 - Resíduo seco reciclável: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características assemelhadas.

§ 3 - Resíduo orgânico: resíduo de origem vegetal ou animal, ou seja, todo lixo originário de um ser vivo. Este tipo de lixo é produzido nas residências, escolas, empresas e pela natureza.

§ 4 - Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

§ 5 - Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL
São José do Sabugi
Uma cidade de todos
Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

§ 6 - Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

§ 7 - Postos de Coleta Solidária: recipientes públicos ou privados em escolas, praças, empresas, associações, ruas e outras, captadoras de resíduo seco reciclável, orgânico, e rejeitos, que participam do processo de coleta seletiva solidária estabelecido por esta Lei.

CAPÍTULO 1 DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º - Esta lei estabelece as diretrizes municipais para a universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva de resíduo seco reciclável, orgânico e rejeitos de São José do Sabugi, definindo que este será estruturado com:

§ 1 - priorização das ações geradoras de ocupação e renda;

§ 2 - compromisso com ações alteradoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram;

§ 3 - incentivo à solidariedade dos cidadãos e suas instituições sociais com a ação de associações formadas por cidadãos necessitados de ocupação e renda;

§ 4 - reconhecimento das associações e cooperativas como agentes ambientais da limpeza urbana, prestadores de serviço de coleta de resíduos à municipalidade;

§ 5 desenvolvimento das ações de inclusão e apoio social.

Parágrafo único – Para a universalização do acesso ao serviço os gestores do serviço público de coleta seletiva pautar-se-ão pela eficiência e sustentabilidade econômica das soluções aplicadas.

Art. 3º - Os geradores de resíduos domiciliares ou assemelhados são os responsáveis pelos resíduos de suas atividades e pelo atendimento das diretrizes do serviço público de coleta seletiva de resíduo seco reciclável, orgânico e rejeitos quando usuários da coleta pública.

CAPÍTULO 2 DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA

Art. 4º - O planejamento do serviço público de coleta seletiva de resíduo seco reciclável, orgânico, e rejeitos será desenvolvido visando a universalização de seu alcance, com a consideração, entre outros, do seguinte aspecto:

§ 1 - Necessário atendimento de todos os roteiros na área atendida pela coleta regular no município e de todos os Postos de Coleta Solidária estabelecidos;

Parágrafo 1º - O planejamento do serviço definirá, em função do avanço geográfico da implantação da coleta seletiva solidária.

Parágrafo 2º - O Governo Municipal disponibilizará postos de coleta, com lixeiras resistentes e com qualidade, atendendo as atribuições requerentes do Art. 5º.



PREFEITURA MUNICIPAL
São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Parágrafo 3º - Caberá ao Governo Municipal atender as prerrogativas dos pontos críticos apontados pela comissão gestora multidisciplinar do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para o acondicionamento dos pontos de coletas.

§ 1 - Caso ocorra uma mudança no nível crítico de produção de resíduos, caberá a comissão do PGRS identificá-la e atendê-la, seja com a criação de um novo ponto ou o realocar um ponto já existente.

CAPÍTULO 3 DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 5º - O serviço público de coleta seletiva será implantado e operado em conformidade com as normas e regulamentos técnicos.

Parágrafo 1º - Os operadores dos Locais de Triagem terão obrigação de promover o manejo integrado de pragas, conforme exigências pela vigilância sanitária.

CAPÍTULO 4 DA SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 6º - Considerando a realidade atual dos centros de triagem, a separação dos resíduos é dividida em três frações, a dizer:

§ 1 - Resíduos secos recicláveis: papel, plástico, vidro, metal, papelão, alumínio, entre outros

§ 2 - Resíduos orgânicos: que consistem em restos de alimentos e resíduos de jardim (folhas secas, podas...)

§ 3 - Rejeitos: são os resíduos não recicláveis, são compostos principalmente por resíduos de banheiros (fraldas, absorventes, cotonetes...) e outros resíduos de limpeza.

CAPÍTULO 5 DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E AGENTES MUNICIPAIS NO CONTROLE

Art. 7º - O serviço público de coleta seletiva será gerido pelo setor de Infraestrutura, de Agricultura e Meio Ambiente, e demais secretarias do Município em parceria com a Comissão Diretora Multidisciplinar do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do município.

§ 1º - O setor de infraestrutura será responsável pela coordenação das ações, integrando-as com outras iniciativas municipais, notadamente as relativas à coleta diferenciada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 2º - O setor de infraestrutura deverá buscar a incorporação e participação dos órgãos municipais responsáveis pelas ações de planejamento, meio ambiente, limpeza urbana, assistência social, políticas para a saúde pública e educação.



PREFEITURA MUNICIPAL
São José do Sabugi
Uma cidade de todos
Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

§ 3º - Estará sugerida a participação das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva e de outras instituições sociais, empresas públicas e privadas, envolvidas com a temática, nas reuniões para avaliação dos serviços e metas a serem atingidas.

CAPÍTULO 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os órgãos públicos da administração municipal deverão implantar, em cada uma de suas instalações, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos de características domiciliares gerados em suas atividades.

Art. 9º - A adoção dos princípios fundamentais anunciados nesta lei, não elimina a possibilidade do desenvolvimento de ações específicas de instituições privadas, com objetivos diferenciados dos estabelecidos para o serviço de coleta seletiva e destinação de resíduos sólidos.

CAPÍTULO 7 FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 10º - Cabe aos órgãos de fiscalização do município, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Art. 11º - No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do município devem:

§ 1 - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de lixo seco reciclável quanto às normas desta Lei;

§ 2 - expedir notificações, autos de infração e afins acerca de irregularidades constatadas;

Art. 12º - Implantação de câmeras para monitoramento dos postos de coletas. O funcionamento deve ocorrer durante 24h por dia, com captação de imagens, que ficará responsável por monitorar a movimentação. A instalação e a manutenção do sistema dependem da seleção de uma empresa por meio de licitação.

Art. 13º - A violação dos postos de coleta se constituirá crime contra o patrimônio público. Em caso de violação, o indivíduo e/ou responsável sofrerá sanção administrativa na reposição do patrimônio violado.

Art. 14º - Será instituído um incentivo que será definido pela comissão diretora multidisciplinar do PGRS, com a finalidade de garantir a preservação dos postos de coleta e promover a educação ambiental municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

CAPÍTULO 8 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - É dever dos munícipes proceder na separação do lixo produzidos em suas residências ou estabelecimentos, de acordo com a orientação do Poder Público, tanto quanto aos tipos de materiais como em relação aos dias de coleta.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Sabugi-PB-, 27 de março de 2018.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Municipal